



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 008 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**:

Homologar a Resolução de nº. 141/2012 emitida **ad referendum** com a seguinte correção:

- a) Excluir o parágrafo único do artigo 14.

Damião Duque de Farias
Presidente



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento disciplina o cumprimento das Atividades Complementares no Curso de Matemática da FACET, contendo normas gerais para sua regulamentação.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º. São consideradas Atividades Complementares:

- I - Atividades de iniciação à docência;
- II - Atividades de iniciação à pesquisa;
- III - Atividades de extensão;
- IV - Produção técnica ou científica;
- V - Atividades de formação complementar e atualização profissional.

Art. 3º. Todos os certificados emitidos por qualquer entidade em horas ou horas/aula serão computados sempre pelo seu valor de face como hora/aula.

Art. 4º. A carga horária das Atividades Complementares estão previstas na estrutura curricular em vigor e devem ser vivenciadas ao longo do Curso.

Art. 5º. Compete à Coordenação do Curso de Matemática a responsabilidade da validação das horas para as Atividades Complementares que devem ser comprovadas por documentação pertinente, para fins de registro nos históricos escolares dos alunos, do total da carga horária computada ao final do curso.

Art. 6º. As Atividades Complementares podem ser executadas em qualquer ocasião e lugar durante sua permanência no Curso, a critério do aluno, que deve entregar à Coordenação do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Curso os comprovantes de participação para exame, validação e registro, nos termos deste Regulamento.

Art. 7º. As Atividades Complementares devem ser distribuídas ao longo do Curso, não podendo ser preenchidas por apenas uma espécie de atividade.

Parágrafo único. O número de horas/aula mínimos e máximos que serão computados para cada tipo de atividade está previsto na Tabela de Equivalência deste Regulamento.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES

Art. 8º. São consideradas *atividades de iniciação à docência* a participação ativa do estudante em atividades relacionadas com o ensino e a docência em:

- I. Programa de Monitoria da PROGRAD de disciplinas de Matemática ou disciplinas afins;
- II. Programa ou Projetos de Ensino da UFGD que estimulem a iniciação à docência (PIBID e outros);
- III. Projetos de Ensino na área de competência da matemática na Rede de Ensino Pública, com supervisão de professores de universidades ou da Rede Pública, sem vínculo empregatício;
- IV. Ministrando cursos ou palestras sob orientação de professor universitário.

Art. 9º. São consideradas *atividades de iniciação à pesquisa*:

- I. A participação em Projeto de Iniciação Científica;
- II. Participação em grupos de pesquisa.

Art. 10. São consideradas como *atividades de extensão*:

- I. *Atividades Culturais* - que compreendem:
 - a. Cursos de línguas estrangeiras;
 - b. Atividades musicais;
 - c. Atividade em grupos de teatros e folclóricos;
 - d. Cursos artísticos em geral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- e. Atividades desportivas, campeonatos e festivais;
 - f. Atividades literárias.
- II. *Atividades de Extensão Universitária, Sociais e/ou Comunitárias* - que consistem de participação em:
- a. Projetos de Extensão da UFGD como coordenador, bolsista ou colaborador;
 - b. Atividades que promovam a integração universidade e a comunidade;
 - c. Atividades comunitárias destinadas à ajuda humanitária ou em entidades filantrópicas.

Art. 11. São consideradas *Atividades de Participação Político-Administrativa* a participação como membro de órgãos colegiados da UFGD e da organização didático-pedagógica do Curso.

Art. 12. São consideradas *produção técnicas ou científicas* produções dos alunos apresentadas em publicações especializadas ou em eventos locais, regionais, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Outras produções poderão ser incluídas, mas a aceitação deverá ser julgada por uma comissão especial designada pela coordenação do curso.

Art. 13. São consideradas *Atividades de Formação Complementar e Atualização Profissional* a participação comprovada em cursos, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras, atividades de campo e outros eventos da área de abrangência do Curso de Matemática ou da Educação.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas quanto à autenticidade dos documentos comprobatórios ou sobre a pertinência do assunto sobre o qual versou a atividade, a Coordenação do Curso pode negar-lhe validade ou reduzir-lhe a carga horária.

Art. 14. Os documentos comprobatórios das atividades validadas deverão ser entregues na Coordenação do Curso até 30 dias úteis antes do término do período letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 15. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, mediante parecer da Comissão de Apoio ao Curso.